LEI Nº 1.790, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais e institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Sinimbu, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CMPA.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Poder Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I – Apresentar propostas e participar da definição de políticas de defesa dos animais na esfera municipal;

II – Promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

III – Interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

IV – Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinentes;

V – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA,

VI – Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 3º O Conselho terá a seguinte composição:

I- Dois representantes da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

II- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;

III- Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

V- Três representantes de Associações Comunitárias;

VI- Um representante da EMATER;

VII- Um representante da CACIS.

Parágrafo único. Para cada titular deverá ser indicado um suplente da categoria representativa.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Animais serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, mediante indicação das entidades representadas, nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 3º, e por livre nomeação, nos demais casos.

Art. 5º As atividades dos membros do CMPA reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas justificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III- Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao (a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Animais terá uma diretoria constituída por um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 7º O CMPA terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecidas as normas estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. Os conselheiros terão o prazo de 90(noventa) dias, após sua nomeação, para elaboração do Regimento Interno.

Capítulo II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Sinimbu, em conformidade com a perspectiva política municipal.

Art. 9º Constituem recursos do FMPA:

I- Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III- Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamento de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Sinimbu;

IV- O produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

V- O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI- Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de agosto de 2019.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal